



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



PARECER SETOR FISCAL COREN-CE Nº 10/2016

Fortaleza, 18 de novembro de 2016.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73, Órgão responsável pelo Disciplinamento e Fiscalização do Exercício da Enfermagem, e Lei n.º 7498/86, que regulamenta o exercício da Enfermagem, vem pelo presente, em resposta a solicitação protocolada sob o nº 2282101/16, que trata sobre a solicitação de autorização para atuar com laser de baixa potência em feridas e mucosites, por Enfermeiro Especialista em Enfermagem Dermatológica e/ou curso na área afim, que a RESOLUÇÃO COFEN Nº 0501/2015, regulamenta a competência da equipe de enfermagem no cuidado às feridas e dá outras providências..

A RESOLUÇÃO COFEN Nº 0501/2015, normatiza a competência da equipe de enfermagem no cuidado às feridas, e aprova e institui o procedimento de aplicação de laser de baixa potência por profissional Enfermeiro, através do Anexo I desta resolução:

III. COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO NO CUIDADO ÀS FERIDAS

1. Geral:

a) realizar curativos, coordenar e supervisionar a equipe de enfermagem na prevenção e cuidado às feridas.

2. Específicas:

a) Abertura de consultório de enfermagem para a prevenção e cuidado às feridas de forma autônoma e empreendedora, preferencialmente pelo enfermeiro especialista na área.

b) O procedimento de prevenção e cuidado às feridas deve ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009 e aos princípios da Política Nacional de Segurança do Paciente, do Sistema Único de Saúde.

c) estabelecer prescrição de medicamentos/coberturas utilizados na prevenção e cuidado às feridas, estabelecidas em Programas de Saúde ou Protocolos Institucionais.

d) realizar curativos de feridas em Estágio III e IV.

e) Os curativos de feridas em Estágio III, após sua avaliação, poderão ser delegados ao Técnico de Enfermagem.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



- f) Executar o desbridamento autolítico, instrumental, químico e mecânico.*
- g) Participar em conjunto com o SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) da escolha de materiais, medicamentos e equipamentos necessários à prevenção e cuidado às feridas.*
- h) Estabelecer uma política de avaliação dos riscos potenciais, através de escalas validadas para a prevenção de feridas, elaborando protocolo institucional.*
- i) Desenvolver e implementar plano de intervenção quando um indivíduo é identificado como estando em risco de desenvolver úlceras por pressão, assegurando-se de uma avaliação completa e contínua da pele.*
- j) Avaliar estado nutricional do paciente através de seu IMC e se necessário utilizar-se de indicadores nutricionais como: hemoglobina, albumina sérica, aporte de zinco, vitaminas B12 e D.*
- k) Participar de programas de educação permanente para incorporação de novas técnicas e tecnologias, tais como coberturas de ferida, laser de baixa intensidade, terapia por pressão negativa, entre outros.*
- l) Executar os cuidados de enfermagem para os procedimentos de maior complexidade técnica e aqueles que exijam tomada de decisão imediata.*
- m) Garantir com eficácia e eficiência o reposicionamento no leito (mudança de decúbito), devendo estar devidamente prescrito no contexto do processo de enfermagem.*
- n) Coordenar e/ou participar de testes de produtos/medicamentos a serem utilizados na prevenção e tratamento de feridas.*
- o) Prescrever cuidados de enfermagem aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, observadas as disposições legais da profissão.*
- p) Solicitação de exames laboratoriais inerentes ao processo do cuidado às feridas, mediante protocolo institucional.*
- q) Utilização de materiais, equipamentos e medicamentos que venham a ser aprovados pela Anvisa para a prevenção e cuidado às feridas.*
- r) Utilização de tecnologias na prevenção e cuidado às feridas, desde que haja comprovação científica e aprovação pela Anvisa.*
- s) Efetuar, coordenador e supervisionar as atividades de enfermagem relacionadas à terapia hiperbárica.*
- t) Quando necessário, realizar registro fotográfico para acompanhamento da evolução da ferida, desde que autorizado formalmente pelo paciente ou responsável, através de formulário institucional.*
- u) Registrar todas as ações executadas e avaliadas no prontuário do paciente, quanto ao cuidado com as feridas.*

Diante do exposto, o profissional Enfermeiro **poderá realizar aplicação de laser de baixa potência em feridas e mucosites**, conforme Lei n.º 7498/86, que regulamenta o



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça



exercício da Enfermagem e RESOLUÇÃO COFEN Nº 0501/2015, que regulamenta a competência da equipe de enfermagem no cuidado às feridas e dá outras providências.

É o parecer.

Atenciosamente,

Dr. Adailson Vieira da Silva
Gerente do Departamento de Fiscalização
COREN-CE nº. 73679

AVS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
D. Adailson Vieira da Silva
COREN-CE nº. 73679
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO